



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS POR ITEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:350/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 052/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Recarga de Extintores de Incêndios para as Escolas Municipais e Ônibus Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Aos Dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, na sala da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro - Rondolândia - MT, presentes os componentes da CPL nomeado pelo Decreto n°.329/GAB/PMR de 07/01/2025, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, sendo: Keila Taiani Nascimento Freire - Agente de Contratação, Luciene Souza dos Santos, Rosilene Maria da Costa e Neila Medeiros Carriço - Equipe de Apoio. A CC considerando que a contratação se justifica na recarga de extintores de incêndio nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como em seus órgãos vinculados, é preponderante e se justifica por diversos fatores essenciais à segurança de todos. Primeiramente, a recarga atende às exigências da Lei Estadual 4.335, de 10 de 2013, que estabelece diretrizes para a segurança contra incêndio e pânico. Essa legislação é um reflexo da preocupação do Estado em garantir a proteção de espaços públicos e privados, visando à preservação da vida e à proteção do patrimônio. Ademais, a Norma Brasileira NBR 12962/2016, que versa sobre a inspeção, manutenção e recarga de extintores, também exige que os equipamentos estejam sempre em condições adequadas de uso, o que reforça a necessidade de uma gestão preventiva e eficaz. A iminente expiração da validade dos extintores existentes traz à tona a urgência dessa recarga. Extintores vencidos não apenas perdem a eficácia no combate a incêndios, mas também representam um risco significativo para a segurança de servidores, alunos e demais frequentadores das instituições. A manutenção dos extintores em dia é uma responsabilidade institucional que deve ser priorizada para evitar consequências prejudiciais em casos de emergências. Além disso, é crucial destacar que a realização da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



recarga dos extintores é uma medida que fortalece a cultura de segurança dentro das instituições. Ao garantir que os equipamentos estejam sempre prontos para uso, promovemos a confiança dos servidores e alunos em um ambiente seguro. Isso contribui para o bem-estar e para a tranquilidade no dia a dia das atividades escolares e culturais. Por fim, essa ação se alinha ao compromisso da administração pública com a integridade do patrimônio público e a segurança da comunidade. A prevenção de incêndios não é apenas uma questão legal, mas uma responsabilidade ética que deve ser assumida com seriedade. Portanto, a recarga dos extintores é um passo essencial para garantir um ambiente escolar seguro e em conformidade com as normas técnicas vigentes, prevenindo, assim, a ocorrência de eventuais focos de incêndio e garantindo a proteção da vida e do patrimônio. O objeto da contratação abrangerá unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como os veículos utilizados no transporte escolar, considerando que ambos os ambientes estão sujeitos aos mesmos riscos relacionados a princípios de incêndio e precisam estar equipados com extintores em condições adequadas de uso, conforme exige a legislação vigente. A unificação do processo visa à otimização administrativa e financeira, visto que a natureza dos serviços é a mesma, diferenciando-se apenas pelo local de aplicação (ambientes escolares e veículos). A consolidação em um único procedimento proporciona economia de escala, padronização do atendimento técnico, redução de custos operacionais e maior agilidade na execução dos serviços. Portanto, a abertura de um único processo de contratação para a prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores, atendendo tanto as escolas quanto os ônibus escolares da rede municipal, mostra-se justificada, eficiente e adequada ao interesse público, garantindo o cumprimento das normas de segurança, a integridade física de alunos, servidores e motoristas, bem como a preservação do patrimônio público, considerando ainda que a contratação se faz necessária para garantir o funcionamento adequado dos extintores de incêndio instalados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nos veículos do transporte escolar. Tais equipamentos são obrigatórios conforme normas de segurança e exigências do Corpo de Bombeiros. A recarga periódica dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



extintores é essencial para assegurar a segurança de alunos, servidores e motoristas, além de evitar sanções legais e administrativas. Trata-se de medida preventiva e obrigatória, de caráter contínuo e essencial ao funcionamento seguro das atividades educacionais. Considerando ainda que a despesa com a Prestação dos serviços são de pequeno vulto conforme Planilha orçamentária média "Estimativo de Preços" de Fls.41/42 e considerando principalmente que a empresa: **J P Comércio de Extintores LTDA, CNPJ: 17.575.617/0001-38, Endereço: Rua das Margaridas, n° 2938, Bairro: Embratel, CEP: 76.966-290, Cacoal/RO**, recebeu, preencheu e devolveu sua Proposta de Preço juntamente com a documentação de HABILITAÇÃO, sendo neste caso a empresa a demonstrar interesse em participar do procedimento licitatório. A CC declara aberta a Sessão de Julgamento da Habilitação, nos termos do edital. A CC após a análise dos documentos HABILITOU a empresa: **J P Comércio de Extintores LTDA, CNPJ: 17.575.617/0001-38**, pela mesma ter cumprido o Item 1.5 da Proposta de Preço. Passando-se para a fase de julgamento da Proposta de Preços da empresa Habilitada e após a análise da mesma, verificamos que a empresa: **J P Comércio de Extintores LTDA, CNPJ: 17.575.617/0001-38**, apresentou sua Proposta de Preço para os item ora licitado perfazendo um valor global de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)**. Após a análise do preço ofertado e considerando que o valor total se enquadra na Modalidade Dispensa de Licitação, conforme Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 "Art. 75. **É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**" Considerando o Decreto Federal n° 12.343, de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a estabelecidos na Lei n° 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando ainda que o mesmo está abaixo do valor estimado, bem como, possui disponibilidade de recursos orçamentários a CC decide declarar vencedora do item licitado a Empresa: **J P Comércio de Extintores LTDA, CNPJ: 17.575.617/0001-38**, com o valor global da licitação de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, razão pela qual



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



adjudicamos a licitação. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública de julgamento da Licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 052/2025, processada nos Autos do Processo de nº. 350/2025, eu Luciene Souza dos santos Equipe de Apoio, lavrei e assinei juntamente com a Agente de Contratação Keila Taiani Nascimento Freire, Rosilene Maria da Costa e Neila Medeiros Carriço Equipe de Apoio.

Rondolândia - MT, 18 de agosto de 2025.

***Keila Taiani Nascimento Freire
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/2025***

***Luciene Souza dos Santos
EQUIPE DE APOIO/2025***

***Rosilene Maria da Costa
EQUIPE DE APOIO/2025***

***Neila Medeiros Carriço
EQUIPE DE APOIO/2025***